



**Câmara Municipal do Recife**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER AO PROJETO DE DO EXECUTIVO Nº 5/2020**

***Origem: Poder Executivo***

***Autoria: Prefeito João Campos***

***Relatoria: Vereadora Natália de Menudo***

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde.

**Pela Aprovação.**

**HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 5/2021, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria proposta ratifica o protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde.

O protocolo de intenções, após a aprovação nesta Casa Legislativa, será convertido em Contrato de Consórcio Público, conforme determinado na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, tendo também como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral. É importante ressaltar também que o prazo do consórcio é indeterminado.

### **PARECER DO RELATOR**

O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a administração indireta dos entes consorciados, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e fica autorizado a aportar recursos ao consórcio nos termos do contrato de rateio, previsto no art. 8º, caput, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

#### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A medida, diante de um cenário real de pandemia jamais visto em nosso país, é por demais pertinente. Procura uma união de forças juntamente com outros municípios para que consigamos, o mais rápido possível, a aquisição em tempo hábil de vacinas e insumos, evitando que mais vidas sejam ceifadas por este vírus devastador.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 05/2021, de origem do Poder Executivo.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 05/2021, de origem do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, 10 de março de 2021.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**